



TABELA DO IR PERMANECE DEFASADA

E estudo realizado pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Sindifisco Nacional) mostra que a tabela progressiva do Imposto de Renda da Pessoa Física está defasada em 61,42%. O cálculo considera a inflação oficial medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e as correções aplicadas à tabela do IRPJ no período de 1996 a 2013.

A título de ilustração, se corrigirmos a tabela do ano-calendário de 2013 pelo IPCA acumulado ao longo desses anos, notamos que os contribuintes com renda mensal até R\$ 2.761,54 estariam isentos do pagamento do IR. Pela tabela vigente, apenas a renda mensal até R\$ 1.710,78 permanece isenta do imposto, ou seja, existe uma diferença de R\$ 1.050,76 entre o valor aplicado e o reajustado pelo IPCA. Tal diferença prejudica, principalmente, os contribuintes de baixa renda.

O mesmo ocorre com os valores fixados para fins de deduções com depen-

des, para despesas com instrução, para parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria e para pensões dos contribuintes de 65 anos de idade e o limite do desconto anual simplificado.

Considerando o reajuste de 61,42%, teríamos os seguintes valores para as deduções legais: R\$ 3.331,08 para dependentes (a tabela atual estabelece R\$ 2.063,64); R\$ 5.214,61 para instrução (atualmente é R\$ 3.230,46); e R\$ 24.531,03 para desconto simplificado (atualmente é R\$ 15.197,02).

Conclui-se, portanto, que a defasagem na correção da tabela do Imposto de Renda nos últimos 17 anos implica significativo aumento da carga tributária para as pessoas físicas, em flagrante ofensa aos princípios constitucionais da capacidade contributiva e da progressividade do Imposto de Renda.

NOVIDADES DA DECLARAÇÃO DO IR 2014

Declaração pré-preenchida

A grande novidade para este ano é a disponibilização de arquivo, disponível para download no e-CAC, contendo informações relativas a rendimentos, deduções, bens, direitos e dívidas e ônus reais.

O contribuinte poderá utilizar esta opção desde que:

- tenha apresentado a DIRPF 2013;

- as fontes pagadoras tenham enviado para a Receita a Dirf 2014;

- tenha acesso ao Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) por meio de certificado digital ou por representante com procuração eletrônica.

m-IRPF

Trata-se de aplicativo para dispositivos móveis (tablets e smartphones) em que será possível preencher, salvar, recuperar e transmitir a declaração sem a necessidade da instalação de outros aplicativos.

Há algumas vedações para a sua utilização, tais como contribuintes que tenham rendimentos tributáveis do exterior, com exigibilidade suspensa ou cuja soma for superior a dez milhões; ou, ainda, que precisem importar valores de outros programas (carnê-leão, atividade rural, ganho de capital e moeda estrangeira).

Novas funcionalidades do PGD 2014

Informe eletrônico da fonte pagadora: arquivo fornecido pela fonte pagadora importará para o programa automaticamente todos os dados.

Informe eletrônico de plano de saúde: arquivo fornecido pelo plano de saúde importará informações dos pagamentos de serviços e reembolsos recebidos. [&]

&

2

TIRE SUAS DÚVIDAS

Dúvidas mais frequentes sobre a declaração do IR

4

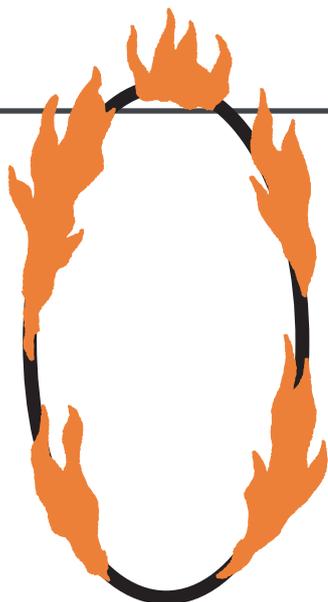
DIRETO DO TRIBUNAL

Justiça não reconhece intimação eletrônica

5

TRIBUNA CONTÁBIL

Computadores revolucionarão o trabalho



DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE O IMPOSTO DE RENDA

Q UEM É OBRIGADO A DECLARAR?

Quem obteve um dos seguintes rendimentos em 2013:

- rendimentos tributáveis acima de R\$ 25.661,70;
- rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima de R\$ 40.000,00;
- receita bruta de atividade rural acima de R\$ 128.308,50;

Quem possui patrimônio superior a R\$ 300.000,00;

Quem realizou em qualquer mês de 2013 alienações de bens ou direito em que foi apurado ganho de capital sujeito a incidência do imposto;

Quem realizou operações em bolsa de valores, de mercadorias e semelhantes;

Quem passou à condição de residente no Brasil ao longo de 2013.

O EMPRESÁRIO É OBRIGADO A ENTREGAR A DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA?

Não. O simples fato de o contribuinte ser titular, sócio de empresa ou participar de quadro societário de sociedade anônima não o obriga a apresentar a declaração de ajuste anual, desde que não se enquadre em outra hipótese de obrigatoriedade.

QUAIS AS FORMAS DE APRESENTAÇÃO?

Pela internet: por meio dos programas PGD 2014 e Receitanet. **Importante:** o contribuinte que teve rendimentos superiores a R\$ 10.000.000,00 deverá utilizar o certificado digital para transmissão da declaração.

Em dispositivo móvel (tablets ou smartphones): por meio do aplicativo m-IRPF.

QUAIS OS MODELOS?

Completa: permite as deduções previstas em lei (dependentes, despesas médicas e com instrução, contribuição previdenciária etc).

Simplificada: permite a dedução automática de 20% dos rendimentos tributáveis, limitada a R\$ 15.197,02.

QUAIS AS PRINCIPAIS DEDUÇÕES PERMITIDAS?

Dependentes: dedução de R\$ 2.063,64 por pessoa enquadrada como tal.

Despesas com instrução: do contribuinte e de seus dependentes, limitada ao valor anual individual de R\$ 3.230,46.



Despesas médicas: do contribuinte e de seus dependentes, tais como plano de saúde (atendimento de natureza médica, odontológica e hospitalar), médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias etc.

Contribuição à entidade de previdência privada: limitada a 12% do total dos rendimentos tributáveis.

Contribuição patronal da Previdência Social do empregado doméstico: limitada a R\$ 1.078,08.

Contribuição previdenciária oficial.

Doações de incentivo: limitado a 6% do Imposto de Renda devido com incentivos relativos à criança e ao adolescente, ao idoso, à cultura, à atividade audiovisual e ao desporto.

QUAIS AS REGRAS PARA A DEDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO

PATRONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO EMPREGADO DOMÉSTICO?

O empregador doméstico deverá informar os seguintes dados do empregado doméstico: nome, CPF, Número de Identificação do Trabalhador (NIT), valor pago e parcela não dedutível.

Somente é dedutível a parcela da contribuição previdenciária paga pelo empregador doméstico (12%).

A dedução é limitada a um empregado doméstico por declaração, inclusive no caso de declaração em conjunto. O abatimento poderá ser feito apenas sobre o valor do salário mínimo – independentemente do salário do empregado –, acrescida ao cálculo a contribuição incidente sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias.

Para o ano-calendário de 2013, o limite da dedução será de R\$ 1.078,08. O cálculo do limite é obtido considerando o salário mínimo mensal. Para este ano foram considerados os seguintes valores:

- contribuição de janeiro de 2013: R\$ 74,64 por mês (R\$ 622,00 x 12%);
- contribuição de fevereiro a dezembro de 2013: R\$ 81,36 por mês (R\$ 678,00 x 12%);
- contribuição sobre 13º salário: R\$ 81,36 por mês (R\$ 678,00 x 12%);
- contribuição sobre um terço de férias: R\$ 24,88 (R\$ 622,00 / 3 x 12%), para férias concedidas em janeiro de 2013 ou R\$ 27,12 (R\$ 678,00 / 3 x 12%), para férias concedidas entre fevereiro e dezembro de 2013, conforme o caso.

QUAIS SÃO AS DESPESAS COM INSTRUÇÃO DEDUTÍVEIS DO IMPOSTO DE RENDA?

São dedutíveis do Imposto de Renda as despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes relativas a pagamentos efetuados aos seguintes estabelecimentos:

- educação infantil (pré-escola e creche);
- ensino fundamental (educação de primeiro grau);
- ensino médio (segundo grau);
- ensino superior, incluindo cursos de graduação e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado);
- educação profissional (curso técnico ou tecnológico).

Por falta de previsão legal, não são dedutíveis as despesas com material escolar, com livros, com cursos preparatórios para concursos e vestibulares e com cursos de idioma estrangeiro e de esportes.

COMO É CALCULADO O IR SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS?

De acordo com as alterações promovidas pela MP 597/2012, convertida na Lei nº 12.832/2013, desde 1º de janeiro de 2013 o Imposto de Renda apurado sobre a participação nos lucros e resultados (PLR) deixou de ser apurado com os demais rendimentos tributáveis e passou a ser tributado exclusivamente na fonte.

Assim, a PLR será tributada exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no ano, com base na tabela progressiva anual abaixo:

VALOR DO PLR ANUAL (EM R\$)	ALÍQUOTA (EM %)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (EM R\$)
de 0,00 a 6.000,00	0,0%	-
de 6.000,01 a 9.000,00	7,5%	450,00
de 9.000,01 a 12.000,00	15,0%	1.125,00
de 12.000,01 a 15.000,00	22,5%	2.025,00
acima de 15.000,00	27,5%	2.775,00

Na hipótese de pagamento de mais de uma parcela referente ao mesmo ano-calendário, o Imposto de Renda deve ser recalculado com base no total da participação nos lucros recebida pelo trabalhador.

Os rendimentos pagos acumuladamente, ou seja, relativo a mais de um ano-calendário, também serão tributados exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, sujeitando-se – também de forma acumulada – ao imposto sobre a renda com base na tabela progressiva que pode ser vista abaixo.

A pensão alimentícia paga em cumprimento de decisão judicial de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública, correspondentes a esse rendimento, será deduzida na base de cálculo da participação nos lucros.

QUAL O PRAZO DE ENTREGA?

No período de 6 de março a 30 de abril de 2014, até às 23h59min59s.

QUAL O VALOR DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO?

Multa mínima de R\$ 165,74. [8]



TST

TRIBUNAL AFASTA RESPONSABILIDADE CIVIL EM CASO DE ACIDENTE

Uma indústria foi inocentada da responsabilidade civil por acidente sofrido por um empregado dentro da empresa, quando este estava em férias e foi às dependências da companhia receber uma cesta básica. A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) entendeu que não há provas que demonstrem a culpa do empregador.

Na reclamação, o empregado informou que sofreu o acidente ao descer uma pequena escada com a cesta básica no ombro. Ele escorregou e sofreu fratura e luxação exposta na perna e no tornozelo direito e teve de se submeter a uma cirurgia, ficando afastado do trabalho por trêz anos, entre 2002 e 2005.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas-SP) reconheceu a responsabilidade da empresa pelo acidente e a condenou a pagar ao trabalhador indenização por danos materiais, morais e estéticos. Mas, por maioria, a 7ª Turma do TST reformou a decisão regional, inocentando a empresa.

Segundo o redator designado, ministro Cláudio Brandão, não há dúvida de que o caso envolve acidente de trabalho, uma vez que o empregado compareceu à empresa durante as férias, por ordem indireta do empregador, para receber a cesta básica. No entanto, o ministro reconheceu que não havia qualquer risco na atividade exercida pelo empregado ou na própria atividade

empresarial que justificasse a responsabilização da empresa.

O ministro esclareceu ser imprescindível, neste caso, a demonstração do elemento subjetivo da culpa do empregador para responsabilizá-lo pelo dano ao empregado, "ônus que competia ao autor da ação, que dele não se desfez". Assim, afastou a responsabilidade civil e, conseqüentemente, excluiu da condenação o pagamento das indenizações por danos materiais, morais e estéticos.

A decisão foi por maioria. (RR-31500-96.2006.5.15.0110). [&]

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado

TJ/SP

JUSTIÇA ESTADUAL ANULA INTIMAÇÃO VIA SISTEMA ELETRÔNICO

A 5ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo anulou intimação de um auto de infração realizada via Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC) e decidiu que o Fisco tem de notificar o contribuinte fisicamente.

A Justiça paulista considerou que a intimação e a infração deveriam ser canceladas porque, para sua realização, a empresa deveria ter sido informada que a autuação seria realizada por via eletrônica. Com a medida usada pelo Fisco, a empresa perdeu o prazo de defesa na esfera administrativa e ficou impedida de fornecer ao poder público, um de seus principais clientes.

Com a decisão da Justiça, a empresa fica liberada para participar de licitações, uma

vez que a autuação está sendo contestada na esfera administrativa.

Segundo a juíza Carmen Cristina Teijeiro, a Lei 13.918/2009 e o Decreto 54.486/2009 instituíram e regulamentaram a comunicação eletrônica entre o contribuinte e a Secretaria da Fazenda, criando o DEC, por meio do qual o Fisco pode intimar e informar a empresa sobre atos administrativos contra ela. "No entanto, a lei referida estabelece a necessidade de prévio credenciamento do contribuinte no referido sistema conforme estabelece o artigo terceiro, para que a partir de então ele passe a receber validamente, por este meio, as comunicações da Secretaria da Fazenda", diz a juíza.

Para a julgadora, a matéria trata de questão lógica, pois se o contribuinte não

sabe que foi credenciado no sistema pela Fazenda, não tem como estar ciente de comunicações que tenham sido feitas por aquele canal – ou seja, eletronicamente. "A presunção feita pela autoridade coatora é indevida e viola o direito de defesa dos contribuintes".

A empresa argumentou que as fiscalizações eram feitas pessoalmente por auditor fiscal, mas a autuação do contribuinte ocorreu de forma eletrônica, prejudicando os direitos do contraditório e da ampla defesa na esfera administrativa, além do princípio da efetividade e Código de Defesa do Contribuinte Paulista. (MS 0010323-51.2013.8.26.0053) [&]

Fonte: DCI – adaptado



COMPUTADORES QUE PENSAM

Estou lendo sobre o impacto das tecnologias do futuro no mundo do trabalho. Neste artigo, trato da computação neuromórfica – uma combinação de Física, Engenharia e Neurociência que reúne centenas de cientistas europeus no Human Brain Project. O desdobramento do ambicioso projeto já mostra seu lado prático. Está quase pronto o computador que imita as sinapses do sistema nervoso central dos seres humanos – e, por isso, "pensa", toma decisões e corrige seus próprios erros.

Os novos computadores diferem radicalmente dos convencionais. Estes são programados para realizar tarefas específicas de modo rígido. Os novos estão preparados para observar e avaliar o que fazem e, caso necessário, mudar o curso da ação. Mais fantástico

ainda é saber que eles estão preparados para tolerar certos erros.

Imaginem o impacto disso no mundo do trabalho. Acoplados aos robôs mecânicos, os novos "cérebros" darão ordens e contraordens, permitindo ajustes sem a necessidade de parar o processo produtivo e sem a necessidade de chefes e supervisores. Ligados aos drones, eles orientarão toda a logística de entrega de mercadorias. No trânsito, viabilizarão o uso de veículos sem motoristas, reduzindo inclusive os acidentes, pois têm capacidade para antecipar e evitar riscos.

Não é prematuro falar em aplicações, porque essas máquinas entrarão em produção comercial em 2015. Completado o trabalho dos cientistas, os países desenvolvidos já preparam os técnicos para lidar com as novidades. Só na Universidade de Stanford, 760 estudantes estão sendo capacitados para dominar os segredos dessa fenomenal invenção.

Em menos de dez anos, os computadores neuromórficos farão parte da rotina da produção do Primeiro Mundo. E como a economia está globalizada, o Brasil terá de entrar nessa onda. Para tanto, não basta comprar os computadores. Será preciso ter gente preparada para trabalhar com eles e, sobretudo, com os seus desdobramentos. Os operadores terão de estar no mesmo pé dos computadores, ou seja, precisarão ter uma boa capacidade de pensar, de corrigir erros e de fazer adaptações, o que depende em grande parte de uma boa educação.

Para essas pessoas participarem do processo como adultos daqui a dez anos, as crianças têm de se preparar agora. Quando penso nisso, fico triste ao saber que no teste do Pisa as nossas crianças estão na rabeira mundial: em Matemática, 67% ficam no nível mais baixo, enquanto 80% dos estudantes dos países concorrentes do Brasil ficam no nível mais alto. O crônico descaso no campo da educação perdura até hoje. Fiquei espantado ao saber que os investimentos do Ministério da Educação diminuíram 13% em 2013, sem falar na baixíssima eficiência dos recursos investidos.

Sem uma boa educação não temos como angariar os benefícios trazidos pelas novas tecnologias. E, sem isso, será difícil sobreviver e vencer no mundo concorrencial.

O pior é saber que muitos ainda alimentam a ideia de combater as inovações. A própria Constituição Federal, no artigo 7º, inciso XVII, trata da "proteção em face da automação, na forma da lei". Não duvido que, nas próximas eleições, algum demagogo, em lugar de apresentar um programa de melhoria efetiva da qualidade do ensino, proponha projeto de lei para banir robôs, drones e computadores pensantes da economia nacional. Será a armadilha condenatória do nosso futuro. Precisamos ficar atentos e votar bem. [&]

José Pastore é presidente do Conselho de Relações do Trabalho da FecomercioSP

LEMBRETES

INSTRUÇÃO NORMATIVA EXTINGUIU A DACON

Foi publicada em janeiro no Diário Oficial da União a Instrução Normativa da RFB de nº 1.441/2014, que extinguiu o Demonstrativo de Apuração de Contribuintes Sociais (DACON) relativo a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro do ano corrente. Para os demonstrativos referentes a fatos geradores ocorridos até 31/12/2013 deverão ser utilizadas versões anteriores do programa gerador.

Também foi revogada a IN da RFB de nº 1.015/2010.

Para obter o inteiro teor da norma, acesse o portal <http://www.receita.fazenda.gov.br>

CEF SIMPLIFICA EMISSÃO DA GUIA DO FGTS DE EMPREGADOS DOMÉSTICOS

A Caixa Econômica Federal criou o serviço GRF Web Doméstico, por meio do qual os patrões podem informar gratuitamente via internet o Cadastro Específico do INSS (CEI) e os dados cadastrais dos trabalhadores domésticos.

Além de gerar a guia do FGTS com código de barras, o sistema calcula os encargos nos casos de atraso e emite o documento para pagamento em qualquer agência da rede bancária. Para mais informações, acesse o portal www.esocial.gov.br ou www.caixa.gov.br onde pode ser obtida a cartilha FGTS Empregador Doméstico.

MARÇO
2014

07

FGTS
COMPETÊNCIA 2/2014

14

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
PERÍODO 16 A 28/2/2014

17

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 2/2014

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 2/2014
IRRF
COMPETÊNCIA 2/2014
SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 2/2014

25

COFINS
COMPETÊNCIA 2/2014
PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 2/2014
IPI
COMPETÊNCIA 2/2014

31

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
PERÍODO 1º A 15/3/2014
CSL
COMPETÊNCIA 2/2014
IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 2/2014
IRPJ
COMPETÊNCIA 2/2014IMPOSTO
DE RENDALei Federal 12.469/2011
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ 1.787,77	-	-
DE 1.787,78 ATÉ 2.679,29	7,5%	R\$ 134,08
DE 2.679,30 ATÉ 3.572,43	15%	R\$ 335,03
DE 3.572,44 ATÉ 4.463,81	22,5%	R\$ 602,96
ACIMA DE 4.463,81	27,5%	R\$ 826,15

DEDUÇÕES:

A. R\$ 179,71 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C. R\$ 1.787,77 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. R\$ 3.375,83 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. [LEI Nº 11.482/2007]

CONTRIBUIÇÃO
DOS SEGURADOS
DO INSS[EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO]A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº
19/2014 C.C. ART. 90 DO ADCT]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1 E 2]
ATÉ 1.317,07	8%
DE 1.317,08 ATÉ 2.195,12	9%
DE 2.195,13 ATÉ 4.390,24	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO; 2. EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1º/1/08.

SALÁRIO
MÍNIMO
federal [R\$]

724,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
2014 [DECRETO Nº 8.166/2013]SALÁRIO
MÍNIMO
estadual [R\$]

1 810,00

A PARTIR DE 1º DE
JANEIRO DE 2014
[LEI ESTADUAL
Nº 15.250/2013]

2 820,00

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO E AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO
família [R\$]até
682,50

▶ 35,00

de 682,50 até
1.025,81 ▶ 24,66A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19/2014]

COTAÇÕES | novembro dezembro janeiro

	novembro	dezembro	janeiro
TAXA SELIC	0,72%	0,79%	0,85%
TR	0,0207%	0,0494%	0,1126%
INPC	0,54%	0,72%	0,63%
IGPM	0,29%	0,60%	0,48%
BTN + TR	-	-	-
TBF	0,6808%	0,7197%	0,7934%
UFM	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 121,80
UFESP [ANUAL]	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 20,14
UPC [TRIMESTRAL]	R\$ 22,32	R\$ 22,32	R\$ 22,36
SDA [SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL]	2,5045	2,5180	2,5324
POUPANÇA	0,5208%	0,5496%	0,6132%
IPCA	0,54%	0,92%	0,55%

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 17/2/2014.

Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a presença do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE Abram Szajman • DIRETOR-EXECUTIVO Antonio Carlos Borges • COLABORAÇÃO Assessoria técnica
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO Fischer2 Indústria Criativa • DIRETOR DE CONTEÚDO André Rocha
EDITORA Marineide Marques • PROJETO GRÁFICO E ARTE TUTU • FALE COM A GENTE aj@fecomercio.com.br
Rua Doutor Plínio Barreto, 285 • Bela Vista • 01313-020 • São Paulo - SP • www.fecomercio.com.br